



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 165 Plen
(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se o art.7º da PEC nº 133/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O art. 149 da Constituição Federal em seu inciso II do §2º determinou que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas de exportações. Esse dispositivo foi incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001

Segundo o especialista em Direito Tributário Kiyoshi Harada: “a imunidade significa limitação ao poder de tributar, pelo que difere da isenção cuja interpretação é regida pelo disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional. Trata-se de imunidade objetiva, isto é, não interessa a pessoa do contribuinte, mas apenas o objeto que no caso são as receitas decorrentes de exportação, as quais não poderão ser tributadas pelas contribuições sociais e as de intervenção do domínio econômico.”

Entretanto, ao introduzir um dispositivo (art. 7º da PEC 133/2019) que estabelece que essa imunidade não alcança outras contribuições que vierem a substituir as contribuições sobre a folha de salários, essa proposição restringe esse conceito, que alcança toda e qualquer contribuição social, que são fonte de financiamento da seguridade social. Assim, o dispositivo inserido pela PEC apresenta vícios de inconstitucionalidades porque fere cláusula pétrea e por isso será passível de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal.



SF/19588.41159-25

Página: 1/3 11/09/2019 19:50:54

c4f4feb79fbfd86ef9fab0b8a14718463e779





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Além disso, do ponto de vista econômico, a oneração de exportações compromete a competitividade da produção nacional, prejudicando a geração de empregos e divisas. Nessa linha é a que se promoveu a desoneração de ICMS das exportações de produtos primários e semi-elaborados, por meio da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir).

Cabe mencionar que, no ano passado, o setor do agronegócio no País gerou US\$ 102 bilhões das exportações, representando 42,4% das vendas externas do País, sendo responsável por um superávit comercial de US\$ 88 bilhões, o que contribuiu para geração de cerca de 30% de empregos no País.

Portanto, a presente emenda tem por objetivo evitar perdas de competitividade das exportações brasileiras no mercado internacional, evitando-se assim ter resultados que prejudiquem a geração de emprego, renda e divisas no País, além de garantir segurança jurídica à própria Emenda Constitucional da Previdência que vier a ser aprovada em função de questionamentos de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão,

Senadora Kátia Abreu

Luís Carlos Heinze	
LT5 IER	
Acir	

car doro



SF/19588.41159-25



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Fausto Rocha	
Jorginho Mello	
Wlens Barreto	
OTTO ALENCAR	
EDUARDO GOMES	
DANIELA RIBEIRO	
CONFÚCIO MOURA	
HUMBERTO COSTA	
ROGERIO CARVALHO	
TARQUES WAGNER	
Soraya Thronick	
ORCULATO	
Mara Gabrieli	
Paulo Rilly	
CONFÚCIO MOURA	
José	
Sen. Flávio Arns	
Marcelo Campos	
Ermano An	

8 Zenaide Lima

Zenaide Lima



SF/19588.41159-25

Página: 3/3 11/09/2019 19:50:54

c4f4feb79fbf6dfd86ef9fab0b8a14718463e779

